



COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

PARECER

Por força dos artigos 91 e 232, §4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de que sejam analisados no tocante ao cumprimento das normas éticas e morais os Projetos de Lei denominativos de próprios municipais, vias e logradouros públicos, encontram-se no âmbito desta Comissão, para os procedimentos regimentais, as seguintes proposituras:

- **Projeto de Lei nº 8.377/2019**, de autoria do **Vereador Moysés Santos**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – Amaro Pereira dos Santos;
- **Projeto de Lei nº 8.374/2019**, de autoria do **Vereador Moysés Santos**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - Sargento Wagner Alberis;
- **Projeto de Lei nº 8.376/2019**, de autoria do **Vereador Moysés Santos**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - Coroné Caruá;
- **Projeto de Lei nº 8.353/2019**, de autoria da **CLRL**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - RUA MANOEL SEBASTIÃO;
- **Projeto de Lei nº 8.375/2019**, de autoria do **Vereador Moysés Santos**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - Avenida Luar de Caruaru;
- **Projeto de Lei nº 8.352/2019**, de autoria da **CLRL**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - RUA DONA MARIA I;
- **Projeto de Lei nº 8.247/2019**, de autoria da **CLRL**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - RUA SALDANHA MARINHO;
- **Projeto de Lei nº 8.278/2019**, de autoria do **Vereador Daniel Lula Finizola**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - Rua Heley de Abreu;
- **Projeto de Lei nº 8.233/2019**, de autoria do **Vereador Ricardo Liberato**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - AVENIDA MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA "MARCOS, MEU GRANDE";

Os Projetos de Lei acima receberam parecer favorável da Comissão de Legislação e Redação de Leis, atendem aos requisitos regimentais e aos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal, obedecendo aos princípios da técnica legislativa e não encontrando óbices para sua aprovação.

No caso de proposituras que visam a denominação de logradouros públicos, a esta Comissão cabe prioritariamente verificar a adequação das denominações aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade em razão do uso público dos logradouros, evitando-se a aplicação de um mesmo nome em mais de um logradouro.



Diante do exposto, à unanimidade, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** às proposições legislativas acima nos termos apresentados pela Comissão de Legislação e Redação de Leis.

Vereador **PB. ANDREY GOUVEIA**
Presidente da Comissão de Ética Parlamentar

Vereador **BRUNO LAMBRETA**
Membro da Comissão de Ética Parlamentar

Vereador **EDMILSON DO SALGADO**
Membro da Comissão de Ética Parlamentar